

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4164

R\$ 3,50

Moreira Sales: entregues novos kits esportivos para escolas do município

Educação abre inscrições para professores e servidores interessados em ser diretores

A Secretaria Estadual da Educação (Seed-PR) abriu nesta quarta-feira (3) as inscrições para o Banco de Talentos para captação de professores e servidores efetivos da rede de ensino do Estado, que tenham interesse em assumir a função de diretor escolar em caso de vacâncias. As inscrições vão até o dia 26 de julho (às 23h59).



Alunos, professores e diretores das escolas municipais de Moreira Sales, participaram nesta segunda-feira, dia 1º, da solenidade de entrega de kits com materiais esportivos para toda a rede municipal de ensino. No total foram mais de R\$ 90 mil em materiais esportivos recebidos de emenda parlamentar do deputado estadual Douglas Fabrício, a pedido dos vereadores Rafael Pastel e Sueli Leite.

PÁGINA 03

Com apoio da Copacol, Proerd forma mais 87 alunos em Tupãssi
— CONTRA-CAPA

PROMOÇÃO ACELERE NA ECONOMIA!

Paraná SUPERMERCADOS

| | |
|---|--|
| Clube 5,69 SALSICHA GUIBON KG R\$ 5,99 | Clube 7,99 FRANGO À PASSARINHO C.VALE 1KG CONGELADO R\$ 8,99 |
| Clube 26,90 ARROZ GRANDE APUCARANA 5KG TIPO 1 R\$ 28,90 | Clube 2,69 CERVEJA PETRA 350ML PURO MALTE R\$ 2,89 |

Ofertas Válidas de 04 à 08 de Julho de 2024. Para a loja de Goioerê.

Sucesso de público e animação, 'Arraiá Municipal' movimentou Rancho Alegre no final de semana

Uma grande festa, com sucesso de público e muita animação. Assim foi o 'Arraiá Municipal', realizado pela Prefeitura de Rancho Alegre D'Oeste no último final de semana. Foram dois dias de festa, com apresentações da Casa da Cultura e Departamento de Educação, além dos chamados 'pratas da casa'. PÁGINA 02



Boa Esperança: gestantes têm exercícios de pilates e fisioterapia pélvica através de Programa de Saúde



A Prefeitura de Boa Esperança, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, está desenvolvendo uma ação especial destinada às gestantes que têm encontros semanais focados na prática de exercícios de pilates e fisioterapia pélvica. Além das atividades físicas, cada encontro aborda um tema relevante para a gestação, pós-parto e cuidados com o bebê, assim como práticas de meditação e relaxamento.

Copacol oferece vagas de trabalho para Goioerê nas unidades de peixe e de aves

PÁGINA 02

VOCÊ ESCOLHE QUANDO PAGAR

CHARME
HOME • MULHER
calçados • acessórios

AGOSTO 5X

SETEMBRO 3X

OUTUBRO 2X

Sucesso de público e animação, 'Arraiá Municipal' movimentou Rancho Alegre no final de semana

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Empresas no Paraná

O Paraná está no alto do ranking nacional que mede o tempo médio para abertura de empresas no Brasil. Registrar um negócio no Paraná leva cerca de 8 horas e 37 minutos. O tempo é o segundo melhor do País, atrás apenas da registrada por Sergipe, (6 horas e 21 minutos), estado cuja movimentação é 13 vezes menor do que a realizada pelo Paraná no mesmo período.

Prêmio Gestor Público

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná segue como patrocinador do Prêmio Gestor Público Paraná (PGP-PR), que atualmente realiza sua 12ª edição. Nas 11 edições já realizadas foram 1.611 projetos homologados, dos quais 436 foram premiados. As inscrições na premiação foram encerradas em 31 de maio e a divulgação dos projetos classificados ocorrerá em 15 de agosto.

Usina solar

A Copel inaugurou a usina solar Segredo, em Reserva do Iguaçu. Formada por 9.720 painéis fotovoltaicos em uma área de 11 hectares, a instalação possui a capacidade de geração de 6,7 MWp (megawatt-pico) e vai atender a 350 clientes. Já em funcionamento, ao longo do ano a unidade deverá produzir 13,4 GWh (gigawatts-hora).

Transporte público

A prefeitura de Curitiba recebeu os primeiros sete ônibus elétricos para as linhas da cidade. Foram investidos R\$ 23 milhões na aquisição dos veículos e montagem da infraestrutura de recarga nas garagens. A entrada em serviço dos ônibus elétricos em Curitiba está programada para 15 de julho. Eles vão rodar nas linhas 010-Interbairros I (horário) e 011-Interbairros I (anti-horário).

Festa no litoral

O calendário turístico do Paraná está repleto de atrações em julho. No Litoral, o Festival de Gastronomia Caiçara movimentará a região de Pontal do Paraná até a próxima sexta-feira, dia 5, com opções diversas de pratos de restaurantes parceiros. Já a Festa da Tainha é opção do turismo em Paranaguá, até dia 7, e na Ilha do Mel durante todo o mês.

Desembargadores

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) definiu o nome de dois novos desembargadores para a Corte. O juiz Kennedy Josué Greca de Mattos foi promovido ao mais alto cargo da magistratura estadual pelo critério de antiguidade, enquanto o juiz Antônio Franco Ferreira da Costa Neto foi promovido pelo critério de merecimento. As promoções decorrem das aposentadorias da desembargadora Maria José de Toledo Marcondes Teixeira e do desembargador Jorge Wagih Massad.

Mobilidade

A Prefeitura de Maringá lançou oficialmente um sistema de compartilhamento de bikes e patinetes elétricos, que vinha sendo testado desde maio. O projeto da Secretaria de Esporte e Lazer prevê estações espalhadas em diversas regiões da cidade para que as pessoas utilizem os equipamentos como meio de transporte ou lazer.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Uma grande festa, com sucesso de público e muita animação. Assim foi o 'Arraiá Municipal', realizado pela Prefeitura de Rancho Alegre D'Oeste no último final de semana.

Foram dois dias de festa, com apresentações da Casa da Cultura e Departamento de Educação, além dos chamados 'pratas da casa'. Também houve shows com a Banda Herança e a dupla Breno e Matheus.

O prefeito Cássio Zanuto, que acompanhou de perto toda a movimentação e organização da festa, está comemorando. "Sem dúvida, foi um enorme sucesso de público e animação e nós só temos que agradecer a todos os participantes e também à nossa equipe, que muito se desdobrou pra fazer uma festa bonita", disse.

Augusto Campos, dire-



A festa foi um grande sucesso de público e também de animação

tor de Cultura do município, disse que a festa superou todas as expectativas,

com o 'Arraiá' regatando e enaltecendo o folclore brasileiro e proporcio-

nando entretenimento, diversão e integração da comunidade.

Copacol oferece vagas de trabalho para Goioerê nas unidades de peixe e de aves



Os interessados deverão se cadastrar na Agência do Trabalho

A Copacol está disponibilizando para Goioerê, vagas de emprego no frigorífico de peixes de Nova Aurora e no abatedouro de aves de Cafelândia. O início é imediato.

Os interessados deverão se cadastrar na Agência do Trabalhador, na Avenida Tiradentes, 150, levando documentos pessoais, inclusive a carteira de trabalho.

As entrevistas serão realizadas nesta quinta-feira, dia 4, às 13h30min, na agência do Trabalhador. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (44) 3522-2790.

Jogos Universitários do Paraná reúnem 2,1 mil participantes em Guarapuava a partir de sexta

O município de Guarapuava, na região Central do Estado, recebe a partir desta sexta-feira (5) a 63ª edição dos Jogos Universitários do Paraná (JUPS). São esperadas equipes de 22 instituições de ensino superior, somando mais de 2.100 participantes entre atletas, técnicos, dirigentes e arbitragem. Ao todo,

são 290 equipes disputando 19 modalidades. A competição segue até 11 de julho.

Os jogos são uma realização do Governo do Paraná, por meio da Secretaria do Esporte (SEES), com apoio da Federação Paranaense de Desportos Universitários (FPDU), da Prefeitura de Guarapuava e da

UniGuairacá. As delegações chegam ao município na sexta-feira e a programação começa no sábado (6), com diversas modalidades individuais, coletivas, além da cerimônia de abertura, marcada para 19h30, na Rua Salvatore Renna, Parque do Lago.

O coordenador de Esportes de Rendimento da SEES, Emerson Venturini, lembra que esta competição integra

uma das principais linhas de investimentos do Governo do Estado, destinada ao desporto educacional. Essa linha é formada pelos Jogos Escolares, Jogos da Juventude e Jogos Universitários. "A parceria com a Federação Paranaense de Desportos Universitários tem sido fundamental para o crescimento e fortalecimento dos nossos projetos esportivos", afirma.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Cooperando sempre com você!

Copacol
Supermercados

Moreira Sales: entregues novos kits esportivos para escolas do município

Alunos, professores e diretores das escolas municipais de Moreira Sales, participaram nesta segunda-feira, dia 1º, da solenidade de entrega de kits com materiais esportivos para toda a rede municipal de ensino.

No total foram mais de R\$ 90 mil em materiais esportivos recebidos de emenda parlamentar do deputado estadual Douglas Fabrício, a pedido dos vereadores Rafael Pastel e Sueli Leite.

O prefeito Rafael Bolacha, que esteve presente, lembrou que todas as quatro escolas municipais foram contempladas com os materiais, além do Centro de Convivência do Idoso.

Ainda de acordo com o prefeito, esses materiais tam-



Os materiais foram entregues nesta segunda-feira: conquista importante para os alunos da rede municipal

bém serão usados nas escolinhas de base do município. “Com esse material teremos melhores condições de atendermos nossos alunos”, disse.

O evento também contou com dois novos grandes anúncios para a população de Moreira Sales. É que o ginásio irá ganhar duas novas tabelas de basquete e a autorização da compra de 1.290 cadeiras de plástico, que irá compor toda a extensão do ginásio, proporcionando maior comodidade e segurança para todo o público.

“O esporte no nosso município tem sido prioridade e os recursos têm transformado a vida das crianças e até dos idosos do nosso município”, citou o prefeito Rafael Bolacha.

Boa Esperança: gestantes têm exercícios de pilates e fisioterapia pélvica através de Programa de Saúde

A Prefeitura de Boa Esperança, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, está desenvolvendo uma ação especial destinada às gestantes que têm encontros semanais focados na prática de exercícios de pilates e fisioterapia pélvica.

Além das atividades físicas, cada encontro aborda um tema relevante para a gestação, pós-parto e cuidados com o bebê, assim como práticas de meditação e relaxamento. A iniciativa visa proporcionar às futuras mães o apoio e a orientação necessários durante esse período de transformações.

As gestantes interessadas em participar podem se inscrever conversando com a enfermeira responsável pelo pré-natal na Secretaria de Saúde.



As gestantes têm atenção especial em Boa Esperança

Educação abre inscrições para professores e servidores interessados em ser diretores

A Secretaria Estadual de Educação (Seed-PR) abriu nesta quarta-feira (3) as inscrições para o Banco de Talentos para capta-

ção de professores e servidores efetivos da rede de ensino do Estado, que tenham interesse em assumir a função de diretor

escolar em caso de vacâncias. As inscrições vão até o dia 26 de julho (às 23h59).

A iniciativa visa identificar,

atrair e conectar talentos em educação e liderança de toda a rede pública de ensino. Para participar, o candidato precisa ser servidor efetivo, com curso superior completo e integrar o Quadro de Funcionários da Educação Básica (QFEB); ou o Quadro Próprio do Magistério (QPM); ou o Quadro Único de Pessoal (QUP) ou o Quadro Próprio do

Poder Executivo (QPPE).

Com expectativa de receber 8 mil inscritos, o processo de composição de cadastro reserva será dividido em duas fases. A primeira consiste na composição do Banco de Talentos, mediante inscrição via formulário online e subsequente validação, pela Seed-PR, das informações preenchidas pelo candidato de

acordo com as disposições do Edital.

A segunda etapa fica sujeita ao surgimento de eventuais vacâncias na função de diretor, ocasiões nas quais o Núcleo Regional de Educação (NRE), onde for identificada a necessidade, publicará as informações no respectivo site e os candidatos poderão se inscrever.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 317/2024

SÚMULA: Revoga portaria 245/2014 designando Servidor para responder internamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, senhor Ismael José Dezanoski;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA portaria nº 245/2014 que designava a Servidora ELISANGELA DIAS DA SILVA - portador do RG nº 5.715.565-5 SSP-PR e CPF nº 917.101.389-04 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo para responder pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Volta a responder pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a servidora ELIANE DEMCZUK MELNISKI, portadora do RG 8.880.145-8 SSP-PR e CPF 059.685.799-35, ocupante do cargo efetivo AUXILIAR ADMINISTRATIVO conforme portaria nº 075/2024.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de 03 de julho de 2024 revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se.

Janiópolis, 03 de julho de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/2024

SÚMULA: Exonerar a pedido servidor Público Municipal do Cargo de Conselheiro Tutelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Art. 1º Exonerar o Senhor GERALDO MATARAM - portador da RG nº 41675918 - SSP-PR e CPF nº. 578.220.349-87 do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR a partir do dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se

Janiópolis - PR, em 03 de julho de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

conexões que transformam

O ensino mais conectado da região.

Venha conhecer!
(44) 3522-4793



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Entidade(s): Consolidado
 Ano de Referência: 2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|---------------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| Reservas | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| Resultado Acumulado | 62.869.237,74 | 100,00 % | 61.038.094,89 | 100,00 % | 59.841.269,50 | 100,00 % |
| TOTAL | 62.869.237,74 | 100,00 % | 61.038.094,89 | 100,00 % | 59.841.269,50 | 100,00 % |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|--------------------------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| Reservas | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS. Emissão: 09/05/2024, às 09:51:19.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 Entidade(s): Consolidado
 Ano de Referência: 2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2023 (a) | 2022 (b) | 2021 (c) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 291.914,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 362,68 | 20.350,00 | 0,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2023 (d) | 2022 (e) | 2021 (f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0,00 | 310.291,40 | 344.000,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 344.000,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 310.291,40 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2023 (g) = ((a - II) + III) | 2022 (h) = ((b - II) + III) | 2021 (i) = ((c - II) + III) |
|------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| VALOR (III) | (289.578,72) | (289.941,40) | 0,00 |

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS. Emissão: 09/05/2024, às 09:51:30.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 Ano de Referência: 2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|---|---|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| VE | Concessão de Isenção em Caráter Não Geral | Aposentados/Pensionistas/ deficientes. Art. 254 da LC 92/2017 | 264.000,00 | 277.200,00 | 291.060,00 | |
| CL | Incentivos Fiscais | Contribuintes | 116.600,00 | 122.430,00 | 128.551,50 | |
| COSIP | Incentivos Fiscais | contribuintes | 75.000,00 | 82.000,00 | 89.000,00 | |
| ISS | Incentivos Fiscais | SEM ISENÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| VE | Incentivos Fiscais | SEM ISENÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| CM | Incentivos Fiscais | Credores | 50.000,00 | 70.000,00 | 75.000,00 | |
| TOTAL | | | 505.600,00 | 551.630,00 | 583.611,50 | - |

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS. Emissão: 09/05/2024, às 09:51:56.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 Ano de Referência: 2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2025 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS. Emissão: 09/05/2024, às 09:52:28.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Otto Mascotto, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87278-000
 CNPJ N.º 76.217.622/0001-05 - Fone: (049)3382-3100 - FAX:(049) 3382-4121
 www.moreirasales.pr.gov.br
 E-mail: pmms@ciscomat.com.br

EDITAL Nº304/2024
 DATA: 01 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: Convoca os Candidatos Aprovados em Processo Seletivo Simplificado PSS 003/2024 de que se trata o Edital nº 276/2024, para assumirem suas atividades e de outras providências.

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº. 276/2024 de 26/04/2023 por meio deste.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR: Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo simplificado (PSS) nº. 003/2024, realizado em 30 de Abril de 2024 e HOMOLOGADO através do Edital 286/2024 de 16/05/2024, para no prazo de 02 (Dois) dias úteis, a contar desta data, assumirem suas atividades, observadas as condições previstas no Edital 276/2024.

| CLASSIFIC. | NOME | CARGO |
|------------|------------------------|------------------------------------|
| 13 | SIRLEI DEZILIO DA CRUZ | AGENTE SERVIÇOS GERAIS ALIMENTAÇÃO |

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, CTPS, Carteira de trabalho da Previdência Social, PIS/PASEP - Extrato/Comprovante, Comprovante de Residência (Máximo 30 dias), Comprovante de Escolaridade, Certidão Negativa de Antecedentes criminais, 02 Fotos 3x4, Certidão de Quitação Eleitoral Atualizada Emitida pela Justiça Eleitoral, Atestado de Sanidade Física e Mental, Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de Proventos, funções, empregos e cargos públicos.

Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

RAFAEL BRITO DO PRADO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº643/2024
 DATA: 01 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor público municipal Sr. REGINALDO MARTINS DE SOUZA nos termos do requerimento protocolado sob nº 2411/2024 de 03/06/2024.

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal Sr. REGINALDO MARTINS DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Técnico em contabilidade, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2012/2017, nos termos do requerimento protocolado sob nº 2411/2024 de 03/06/2024, a contar do dia 11/06/2024 a 04/07/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº. 540/2012 de 29 de Março de 2012, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Moreira Sales.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2024.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

RAFAEL BRITO DO PRADO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 646/2024.
 DATA: 01 DE JULHO DE 2024

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR: à pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 2450/2024 de 01 de julho de 2024 o servidor público municipal Sr. ADAO EDMUNDO COUTINHO, matr. 1171, RG: 4.343.172-2 - SSP-PR, ocupante do cargo de Agente de Obras e Construções, admitido em 03/06/1982, em conformidade com o artigo 69, I, da lei municipal nº. 272/2005 de 12/12/2005 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19/06/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 19 de junho de 2024.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

RAFAEL BRITO DO PRADO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 640/2024.
 DATA: 01 DE JULHO DE 2024

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR: à pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 2450/2024 de 01 de julho de 2024 o servidor público municipal Sr. ADAO EDMUNDO COUTINHO, matr. 1171, RG: 4.343.172-2 - SSP-PR, ocupante do cargo de DIRETOR DO D. R. MUNICIPAL, admitido em 03/06/1982, em conformidade com o artigo 69, I, da lei municipal nº. 272/2005 de 12/12/2005 a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/07/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 01 de julho de 2024.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

RAFAEL BRITO DO PRADO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 647/2024.
 DATA: 01 DE JULHO DE 2024

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR: à pedido, conforme requerimento protocolado sob nº. 2456/2024 de 01 de julho de 2024 o servidor público municipal Sr. JUSSIMAR JOSÉ MOREIRA, matr. 91216, RG: 5.736.817-9 - SSP-PR, ocupante do cargo de AGENTE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES, admitido em 22/11/2021, em conformidade com o artigo 69, I, da lei municipal nº. 272/2005 de 12/12/2005 a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

RAFAEL BRITO DO PRADO
 Prefeito Municipal



- CÂMERAS
- INTERFONE
- MOTOR DE PORTÃO
- CERCA ELÉTRICA
- ALARME MONITORADO

44 3522-2570

44 98817-1103

AV. JOSÉ GERALDO DE SOUZA, 474 - JARDIM LINDÓIA - GOIOERÊ - PR.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 679/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Orçamento do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal, artigo 4.º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º Constituem macro objetivos do Governo Municipal:

- I – implementar políticas de inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III – criar espaços para a participação popular;
- IV – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

Art. 3.º As metas e as prioridades para o exercício de 2025, em conformidade com os macros objetivos do Governo Municipal sendo estabelecidas por programas, objetivos, ações e metas, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025, bem como na sua execução.

§ 1.º A regra contida no "caput" deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 5.º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Art. 6.º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos, determinadas por Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

§ 1.º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos, além das determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

§ 2.º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 7.º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8.º Os Orçamentos Fiscal e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9.º A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais;
- III – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025, cumprindo o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, e no artigo 2º Insc II Ato Das Disposições Transitórias, e será composto de:

- I – texto da lei;
 - II – quadros orçamentários consolidados;
 - III – anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
 - IV – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5.º do artigo 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
 - V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.
- § 1.º** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se referem o inciso III do artigo 22 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I – resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
 - II – resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
 - III – receita e despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
 - IV – evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
 - V – receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
 - VI – despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
 - VII – evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
 - VIII – despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal;

X – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

XII – da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, e o artigo 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

XIII – da receita corrente líquida, com base no artigo 1.º, § 1.º, inciso IV, da Lei Complementar n. 101/2000 e da despesa com pessoal;

XIV – da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;

XV – resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I – a indicação do órgão ou departamento que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;
- II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3.º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 11. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Setor Responsável pelo Orçamento, de acordo com os ditames da Lei Orgânica Municipal, observando-se os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2.º O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3.º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2.º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no artigo 48 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 13. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante processo de democracia participativa, voluntária e universal, através da realização de Audiência Pública destinada a tal finalidade.

Art. 14. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2024.

Art. 15. É obrigatória a inclusão, no Orçamento das Entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1.º de junho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Parágrafo Único. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

Art. 16. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa em lei específica, conceder ajuda financeira, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas com ou sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – associações e cooperativas;

III – que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2024, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão periodicamente, ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Unidade Administrativa responsável pelos serviços de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º, § 1.º, desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, se:

- I – houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;

V – houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, podendo ultrapassar quando somado à reserva orçamentária junto ao Regime Próprio de Previdência Social, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 21. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do § 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 22. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos estabelecidos nos artigos 7º e 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a fazer a transposição ou transferência de recursos de uma mesma categoria e do mesmo órgão, e abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da administração até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do orçamento-programa, podendo, inclusive, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias com objetivo de gerar novos recursos, assim como utilizar para complementação de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação caso venha ocorrer.

Art. 23. Fica o legislativo autorizado, nos termos do artigo 24 desta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações, e fazer a transposição de recursos dentro de uma mesma categoria do mesmo órgão, observando o limite previsto no artigo 24 desta Lei, dando ciência ao Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

I - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n. 4.320/64.

Art. 24. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 25. Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, no cumprimento de suas missões institucionais e sem prejuízo de outras atribuições de sua competência, poderão, ainda:

I – realizar ampliações, melhorias ou adaptações em suas edificações, dependências e instalações;

II – viabilizar a melhoria da eficiência administrativa e a promoção da racionalização e da transparência da gestão da receita e do gasto público municipal, por meio de apoio técnico e financeiro na elaboração e execução de projetos para a modernização e o fortalecimento da gestão fiscal e da qualidade da execução das funções sociais, especialmente as de atendimento ao cidadão e ao contribuinte, através da celebração de convênio junto a Caixa Econômica Federal, através de programas e BNDES ou financiamentos a bancos internacionais o qual contempla ações que visam a modernização da gestão administrativa e fiscal, tais como: capacitação de técnicos e gestores municipais, implementação de ações e sistemas destinados ao controle da arrecadação, atendimento ao cidadão, comunicação de dados, controle financeiro, recursos humanos, consultorias, aquisição de equipamentos de informática, infraestrutura e geoprocessamento referenciado e, ainda, possibilita ao município a elaboração e implementação de Plano Diretor, Cadastro Multifinalitário e Planta Genérica de Valores;

III – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;

III – realizar concursos públicos e testes seletivos na área de recursos humanos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

IV – dar continuidade às ações que visem ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à adoção de metodologias adequadas e integradas ao planejamento governamental;

V – conceder reajustes salariais e abonos, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores, em conformidade ao Art. 37, inc. X, da Carta Magna.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n. 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas-extras ficará restrita a necessidades emergenciais da área de saúde.

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de março de 2024 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 31. No exercício de 2025, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 31 desta Lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – forem observados os limites previstos no artigo 19 e artigo 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 32. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento de receitas próprias.

Art. 34. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

§ 1.º Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2025.

§ 2.º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3.º O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

§ 4.º A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

Art. 35. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 36. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37. Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 41. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei Complementar n. 101/2000.

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

Art. 42. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal e de Investimentos dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 44. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, e de acordo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, enquanto não completar-se o ato "sancionatório".

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo Único: O Executivo a cada período que melhor convier, poderá reavaliar o Plano Plurianual de Investimentos e custeios.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 48. Os repasses para a Câmara Municipal serão efetuados até todo dia 30 de cada mês.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Janiópolis, 02 de julho de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

Número de Lei: 987 Ano de Lei: 2023 Data de Lei:

DECRETO Nº 2871, de 29 de maio de 2024

SUPLEMENTAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Table with columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor

Art. 31 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 1 de julho de 2024

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI Prefeito



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 196 da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a alienar o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, relacionado no Anexo I desta Lei.

§ 1º - A alienação de que trata o caput será realizada mediante desafetação, quando necessário, e licitação, na modalidade leilão.

§ 2º - A alienação de que trata o caput não será procedida por valor inferior ao da avaliação constante do Anexo II desta Lei.

§ 3º - Fica definido o prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão do procedimento licitatório e efetiva venda do imóvel de que trata o caput.

Art. 2º - O valor pelo qual o imóvel venha a ser adquirido poderá ser pago pelo adquirente em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 1º - No caso de pagamento parcelado, o saldo devedor será reajustado anualmente, pelo índice INPC-ITGE.

§ 2º - A escritura pública destinada à transferência do imóvel onerosa será outorgada pelo Município de Moreira Sales após a quitação do valor da alienação do bem.

Art. 3º - Na hipótese de existir no imóvel alienado alguma benfeitoria, a mesma deverá ser indenizada a seu proprietário pelo adquirente do imóvel, salvo se o adquirente for o dono da benfeitoria.

§ 1º - O valor das benfeitorias de que trata o caput é o constante da avaliação expressa no Anexo II da presente Lei.

§ 2º - A indenização de que trata o caput não poderá ser objeto de parcelamento, devendo ser paga pelo adquirente em até 10 (dez) dias após a realização do certame licitatório de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei, sob pena de não lhe ser outorgada a devida escritura pública de compra e venda.

Art. 4º - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, ÀS TRÊS DA TARDE DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTAGEM DOS IMÓVEIS PASSÍVEIS DA ALIENAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI

Table with columns: QUADRA, LOTE, METRAGEM DO LOTE (M²), MATRÍCULA / TRANScrição

ANEXO II

AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS PASSÍVEIS DA ALIENAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI

Table with columns: QUADRA, LOTE, METRAGEM DO LOTE (M²), VALOR DO LOTE (R\$), VALOR BENEFICÍORIAS (R\$) PRIVADO, VALOR PÚBLICO (R\$), VALOR PRIVADO (R\$), VALOR TOTAL (R\$)



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - UASG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22 de julho de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item (UNITÁRIO), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE POBOS DE ÁRVORES QUE COMPÕE A ARBORIZAÇÃO URBANA DE LOCADOUROS, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 22 de julho de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, abas suplementos/licitações e no site www.gov.br/compras. Valor máximo da licitação: R\$ 224.300,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e trezentos reais). Informações complementares através do e-mail: janio@janio.org.br ou telefone (41) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 02 de julho de 2024

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Art. João Theobaldo Moreira Sales, N.º 1889 - Moreira Sales/Pr. C.P.F. - 87370-000. CNPJ nº 08.720.000/0001-05 - Fone/Fax: (41) 3552-1389. E-mail: camara@moreira.com.br site: www.camara.moreira.com.br

PORTARIA Nº 009/2024 de 02/07/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Moreira Sales, usando das prerrogativas que lhe concede o Art. 27, XVIII, "a", c/c art. 29, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando o feriado alusivo ao dia de "Aniversário de emancipação política do Município", que se dará no dia 25 de julho de 2024;

Considerando o Decreto nº 471/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo no dia 28 de junho de 2024, o qual decretou o recesso nas repartições públicas municipais no dia 26 de julho de 2024;

Considerando que durante o recesso as partes podem se socorrer da figura do plantonista para exame e deliberação sobre casos urgentes;

Considerando por fim, a necessidade de melhor adequar os interesses das partes com o funcionamento interno desta casa de leis;

RESOLVE:

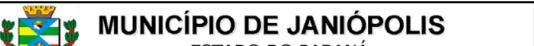
Art. 1º. Determinar que não haverá expediente na Câmara Municipal no dia 26 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Moreira Sales, 02 de julho de 2024.

RAFAEL MAESTA BEZERRA.04849630901

Rafael Maestza Bezerra Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2023 - Pregão Eletrônico nº 039/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ACESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, DESTINADO ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÕES, ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

Table with columns: Item, Descrição, Valor

DO ADITIVO: O referido contrato tem seu valor inicial atualizado acrescido em 1,39%. O valor centesimal inicial atualizado que era de R\$92.080,00 (noventa e dois mil e oitenta reais), tendo seu valor acrescido em R\$ 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais), totaliza o valor de R\$ 93.360,00 (Noventa e três mil, trezentos e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2024

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024 - PMJ - Tomada de Preço nº 003/2023 - PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATADA: DELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MEU CAMPINHO, CONTENDO MÓDULO PLAYGROUND API 02, OBJETO VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 791/2022 - SEDU - PROJETO SAM 60 - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR

REDUÇÃO DE META-FÍSICA: no valor de R\$ 2.960,40 (Dois mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos), valor este que representa um percentual de 1,616292825699602% do valor inicial contratado, o qual passa a totalizar um valor de R\$ 180.199,48 (Cento e oitenta mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2024.

5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2022 - Pregão Eletrônico nº 026/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE NATIVO DE PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO, MULTIENTIDADE, NO MODO DE LOCAÇÃO MENSAL DE LICENÇAS DE USO, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM EM DATACENTER

DO REAJUSTE:

Table with columns: ITEM, QUANT, UNID, ESPECIFICAÇÃO DE DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO ATUAL, VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO, VALOR TOTAL REAJUSTADO

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 1º (primeiro) de Julho de 2024, com vencimento previsto para 30 (trinta) de Junho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2024

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2024 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, Prefeito Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Convoca o Candidato aprovado no Concurso Público Nº 001/2023, para se apresentar até dia 04 de julho de 2024, na Diretoria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos desta

SECRETARIA ESCOLAR

Table with columns: Classificação, Candidata

Art. 2º - O candidato nomeado deverá assinar o contrato de trabalho no dia 05 de julho de 2024, na Prefeitura Municipal de Janiópolis no setor de Recursos Humanos

Art. 3º - O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no edital de convocação, perderá sua vaga, na forma da Lei.

Art. 4º - Publique-se

Janiópolis, 03 de julho de 2024

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 680/2024

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Especial por Excesso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2024, Crédito Especial por Excesso no valor de R\$ 46.191,58 (quarenta e seis mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), objetivando custear despesas com a seguinte classificação orçamentária:

Table with 2 columns: Descrição (06.003.0013.0392.0007.2047.3.3.60.45 - Subvenções Econômicas - 01063 (Transferências da Política Nacional Aldir Blanc)) and Valor (46.191,58). Total DAS SUPLEMENTAÇÕES: 46.191,58.

Art. 2º Os recursos para abertura do Crédito Especial que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados provenientes do excesso de arrecadação no seguinte valor, e nas seguintes receitas: 1.7.9.60.01.00.00 (fonte 01063) - R\$ 43.191,58.

Parágrafo Único - Fica alterado na LDO 2024 e PPA 2022/2025 os mesmos valores constantes no inteiro teor desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 02 de julho de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI PREFEITO



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS RUA RUI BARBOSA, 296 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000 Fone: (41) 3110-2212 | CNPJ: 75.402.882/0001-83 e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Número da Lei: 687 Ano da Lei: 2023 Data da Lei:

DECRETO Nº 2881, de 1 de julho de 2024

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Includes rows for Diretoria Municipal de Saúde with values up to 100.000,00.

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows Excesso of 120.000,00.

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Includes rows for Diretoria Municipal de Saúde with values up to 20.000,00.

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows Anulação Dotação of 20.000,00.

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Includes rows for Diretoria Municipal de Saúde with values up to 50.000,00.

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de supervir, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows Supervir of 50.000,00.

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Includes rows for Diretoria Municipal de Saúde with values up to 230.000,00.

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows Excesso of 230.000,00.

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Includes rows for Viagens e Urbanismo with values up to 2.800,00.

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows Anulação Dotação of 2.800,00.

Art. 11 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 2 de julho de 2024

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI Prefeito

Número da Lei: 680 Ano da Lei: 2024 Data da Lei: 02/07/2024

DECRETO Nº 2882, de 2 de julho de 2024

CRÉDITO ESPECIAL

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 46.191,58 (quarenta e seis mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)

Table with 4 columns: Tipo Crédito, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Includes rows for Divisão de Cultura with values up to 46.191,58.

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Table with 4 columns: Tipo Fonte, Unidade Orçamentária, Detalhamento, Valor. Shows Excesso of 46.191,58.

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 2 de julho de 2024

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI Prefeito



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ Rua Otto Meirelles, 625 - Moreira Sales - PR - CEP: 87.276-000 CNPJ N.º: 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3532-8100 - www.moreirasales.pr.gov.br E-mail: gabinet@maisnet.com.br

PORTARIA Nº 644/2024 DATA: 01 DE JUNHO DE 2024

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER: Em conformidade com o artigo 171, da Lei Municipal nº. 272/2005 de 12/12/2005, Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano para a servidora pública municipal Srª SILVIA CARDOSO DOS SANTOS, RG. nº: 9.409.279-5 - SSP-PR, lotado no cargo de Agente de Serviços de Saúde, tendo em vista o requerimento protocolado nº 2447/2024 de 28/06/2024, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 01 de Junho de 2024.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

RAFAEL BRITO DO PRADO Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS Planejamento e Orçamento METAS ANUAIS

Ano de Referência: 2025 Entidade: Consolidado

Pág 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Valor Corrente (a), Valor Constante, % PIB (a / PIB) x 100, % RCL (a / RCL) x 100, Valor Corrente (b), Valor Constante, % PIB (b / PIB) x 100, % RCL (b / RCL) x 100, Valor Corrente (c), Valor Constante, % PIB (c / PIB) x 100, % RCL (c / RCL) x 100. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Fonte: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS. Emissão: 09/05/2024, às 10:00:51. NOTA:



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Metas Previstas em 2023 (a), % PIB, % RCL, Metas Realizadas em 2023 (b), % PIB, % RCL, Variação Valor (c) = (b-a), % (c/a) x 100. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Fonte: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS. Emissão: 09/05/2024, às 09:48:03.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, %, 2024, %, 2025, %, 2026, %, 2027, %. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Fonte: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS. Emissão: 09/05/2024, às 09:51:09.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais VALORES A PREÇOS CONSTANTES

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, %, 2024, %, 2025, %, 2026, %, 2027, %. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Fonte: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS. Emissão: 09/05/2024, às 09:51:09.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.640.223/0001-20 Rua Geralda Moreira, 300 - Centro Cx. Postal 95 - CEP: 87380-000 - Tel (44) 3110-2246 E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

Relatório de Gestão Fiscal DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Roder Legislativo Período de Referência: Junho de 2023 a Junho de 2024

ROF - ANEXO 1(LRF, art. 66, inciso I, alínea "f")

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses), LIQUIDADAS, TOTAL ÚLTIMO S 12 MESES (a), (b). Rows include Despesa Bruta com Pessoal, Despesa Líquida com Pessoal, etc.

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(R), VALOR, % SOBRE RCL A LÍQUIDA. Rows include Receitas obrigatórias da União, Receitas obrigatórias da União relativas às emendas de bancada, etc.

Fonte: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS. Emissão: 02/07/2024, às 9:44:43. *Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse e campo. Estes valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

José Barros Freire Presidente

Denis Henrique dos Santos Contador CRC PR 058404/O-1

Claudemir Dorigon Primeiro Secretário

Com apoio da Copacol, Proerd forma mais 87 alunos em Tupãssi

Mais de 80 crianças que estudam no quinto ano do ensino fundamental das escolas públicas de Tupãssi se formaram no Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), na noite de terça-feira, 02 de julho. O programa é desenvolvido em parce-

ria entre Polícia Militar, Poder Público Municipal e Copacol.

Além de representantes da Cooperativa, estiverem presentes na formatura dos 87 pequenos as autoridades do município, Polícia Militar, pais, toda comunidade e a mascote do programa,

o leão Daren.

“Foi mais uma grande formatura, Tupãssi é um dos 10 municípios que são atendidos pelo Programa Proerd com incentivos da Copacol. Temos uma Diretoria muito comprometida com o desenvolvimento social das pessoas, diretoria que acreditam na



Mais de 80 crianças que estudam no quinto ano do ensino fundamental das escolas públicas de Tupãssi se formaram no Proerd

efetividade do Programa Proerd. Por isso, há muito tempo apoiamos o programa”, afirmou a coordenadora dos Projetos Sociais da Copacol, Gislaíne Pontes Fernandes.

O Proerd é um Programa de educação preventiva ao uso de substâncias químicas ilícitas, cujo objetivo é evitar que crianças e adolescentes se tornem usuários e levem para a vida todo o ensinamento das aulas.

O aluno Nicolas Pedro das Neves, da Escola Municipal César Lattes, descreve que irá repassar todos ensinamentos do programa para as irmãs mais novas. “Eu gostei

muito do Proerd, é um momento único para nós alunos, nos ensina a ficar longes das drogas e da violência. Os professores nos respeitam, nos ajudam e respondem todas as perguntas. Tudo que aprendi irei ensinar minhas irmãs que ainda não participaram, Lorena e Isadora. A policial Trindade foi muito legal em todo o curso, gostei muito de conhecer todos os militares”.

Além de Tupãssi, já foram realizadas formaturas nas cidades de Jesuítas, Goioerê e Nova Aurora. No próximo dia 26 a formatura será em Cafelândia e no dia 02

de agosto em Iracema do Oeste.

A secretária de Educação do município de Tupãssi, Fancielly Donaire, destaca a importância da parceria da Copacol para realização do programa. “O mais importante do Proerd é o que essas crianças irão levar para a vida, todo esse conhecimento que foi aplicado constantemente em sala de aula. Conhecimento que irá transformar a nossa sociedade para melhor. E sem a Copacol não conseguiríamos desenvolver o Programa. A parceria é de suma importância para essa experiência na vida dessas crianças”.

| MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS | | | | |
|---|------------------------------|------------------------------|--|--|
| Planejamento e Orçamento | | | | |
| Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
| Ano de Referência: 2025 | | | | |
| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") | | | | Pag 1 / 4 |
| R\$ 1,00 | | | | |
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | | |
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 6.283.672,02 | 7.099.832,42 | 7.939.452,19 | |
| Receta de Contribuições dos Segurados | 1.024.296,63 | 1.113.679,88 | 1.270.167,34 | |
| Ativo | 1.018.783,73 | 1.099.865,22 | 1.253.795,21 | |
| Inativo | 5.512,90 | 13.814,66 | 16.372,13 | |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receta de Contribuições Patronais | 1.018.556,14 | 1.399.259,93 | 1.594.803,99 | |
| Ativo | 1.018.556,14 | 1.399.259,93 | 1.594.803,99 | |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receta Patrimonial | 382.058,75 | 877.549,03 | 1.561.237,83 | |
| Recetas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Recetas de Valores Mobiliários | 382.058,75 | 877.549,03 | 1.561.237,83 | |
| Outras Recetas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receta de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Recetas Correntes | 3.856.280,44 | 3.709.343,78 | 3.513.243,03 | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 13.015,34 | 4.359,60 | 15.554,03 | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 3.843.265,10 | 3.704.984,18 | 3.497.689,00 | |
| Demais Recetas Correntes | 2.480,06 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Recetas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 2.440.406,92 | 3.394.848,44 | 4.441.763,19 | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 | |
| Benefícios | 5.102.779,70 | 5.540.074,22 | 5.867.105,86 | |
| Aposentadorias | 4.623.829,98 | 4.953.936,87 | 5.261.745,86 | |
| Pensões por Morte | 478.949,72 | 586.137,35 | 605.360,00 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 5.102.779,70 | 5.540.074,22 | 5.867.105,86 | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) | (2.662.372,78) | (2.145.225,78) | (1.425.342,67) | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2021 | 2022 | 2023 | |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 | |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 3.704.984,18 | 3.497.689,00 | |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 12.268,22 | 19.955,52 | 4.753,06 | |
| Investimentos e Aplicações | 12.596,45 | 0,00 | 0,00 | |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| IPM Sistemas Ltda Identificador: WPL1661101-538-JNWAULLVZFPMF-5 - Emitido por: ANA PAULA MATIAS CARNEIRO 09/05/2024 09:51:45 -03:00 | | | | |
| Atende.Net - WPI v 2013.01 | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES RPPS | | | | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 | |
| Recetas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 | |
| Despesas Correntes (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas de Capital (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outros bens e direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO | 2021 | 2022 | 2023 | |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Recetas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO | 2021 | 2022 | 2023 | |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = "c" exerc. Anterior) + (c) |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IPM Sistemas Ltda Identificador: WPL1661101-538-JNWAULLVZFPMF-5 - Emitido por: ANA PAULA MATIAS CARNEIRO 09/05/2024 09:51:45 -03:00 | | | | |
| Atende.Net - WPI v 2013.01 | | | | |

| MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS | | | | |
|---|------|------|------|-----------|
| Planejamento e Orçamento | | | | |
| Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
| Ano de Referência: 2025 | | | | |
| | | | | Pag 3 / 4 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IPM Sistemas Ltda Identificador: WPL1661101-538-JNWAULLVZFPMF-5 - Emitido por: ANA PAULA MATIAS CARNEIRO 09/05/2024 09:51:45 -03:00 | | | | |
| Atende.Net - WPI v 2013.01 | | | | |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |